

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA – SANTA MÔNICA PREV, PARA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016) foi realizada reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA – SANTA MÔNICA PREV, na Rua Marieta Mocellin, 588, na cidade de Santa Mônica, presentes os seguintes membros:

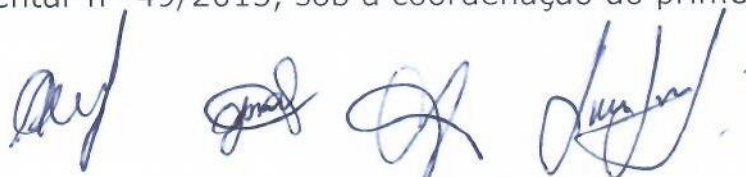
Na oportunidade o Senhor presidente ADENILSON VIEIRA LOPES, falou sobre a importância da criação de um Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto na Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência, bem como a aprovação de seu Regulamento Interno. Discutido os termos da referida portaria, e tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 049/2015, regulando a matéria no âmbito no Município de Santa Mônica, foi pelos Conselheiros presentes elaborado e aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, nos seguintes termos: **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

1 – Objetivo

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Município de Santa Mônica, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA – SANTA MÔNICA PREV**, nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

2 – Composição e Qualificação

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, observado o disposto no § 1º, do artigo 3-A, da Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social e o § 4º do artigo 26, da Lei Municipal nº 49/2015, é composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão nos parágrafos 4º e 5º do artigo 26, da Lei Complementar nº 49/2015, sob a coordenação do primeiro:



- a) Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
- b) Diretor Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.
- c) Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S.;

§ 1º Obrigatoriamente o Gestor de Recursos e o Representante dos Segurados deverão possuir habilitação, após aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais

§ 2º Em função dos assuntos a serem tratados é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do coordenador, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

§ 3º Os membros indicados nas alíneas "a" e "c" serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício ou suplentes, os quais também terão direito a voto durante a substituição, o membro nomeado na alínea "b" somente será substituído em suas faltas e impedimentos, por outro membro que possa ser nomeado Gestor de Investimentos, nos termos do artigo 2º da Portaria 519/2011.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, indicados nas alíneas "a" e "c" terão mandato por período idêntico aos membros do Conselho Municipal de Previdência, sendo permitida recondução, e o membro indicado no item "b", pelo período de sua nomeação para a função de Gestor de Investimentos.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I. Renúncia;
- II. Decisão justificada do Chefe do Poder Executivo;
- III. Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- IV. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;



V. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;

VI. Findo o mandato e não podendo ocorrer recondução.

Art. 3º São atributos, posturas e condutas esperadas dos membros do Comitê de Investimentos:

I. Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;

II. Ausência de conflito de interesses;

III. Alinhamento com os valores da Entidade;

IV. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;

V. Integridade pessoal;

VI. Dedicção às atividades do Comitê;

VII. Motivação;

VIII. Capacidade para trabalho em equipe;

IX. Visão estratégica;

X. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;

XI. Experiência na área de previdência ou de controles internos ou de investimentos.

§ 1º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

I. Possuir nível superior de escolaridade;

II. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento;

III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, seja no âmbito do Regime Geral, Próprio ou da Previdência Complementar, ou como servidor público;

V. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;



- VI. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- VII. Não pertencer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período.


Art. 4 – Compete ao Diretor Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

- I. Exercer a coordenação do Comitê, substituído em sua ausência pelo gestor de Investimentos;
- II. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- V. Convocar reunião extraordinária.

3 – Atribuições

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Referendar ou rever se for o entendimento da maioria dos seus membros, as propostas das Políticas de Investimentos elaboradas anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência e encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como eventuais alterações nas Políticas já aprovadas e em curso, quando necessárias;
- II. Monitorar a adequação dos investimentos e o enquadramento de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, deliberando sobre as providências a serem adotadas quando detectado desvio da política estabelecida ou infringência das normas do C.M.N;
- III. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- IV. Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;



V. Submeter à aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

VI. Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Parágrafo único:- São responsabilidades dos membros do Comitê de investimentos:

I. Decidir pelo melhor interesse da Entidade;

II. Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;

III. Comparecer às reuniões, quando convocado;

IV. Justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Coordenador do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Coordenador;

V. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

VI. Propor temas para serem discutidos;

VII. Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;

VIII. VIII - Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;

IX. Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;

X. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir e se todos os demais participantes concordarem.

4 - Funcionamento

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Coordenador.



Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Gestor de Recursos e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I. Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II. Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;

III. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pelo Diretor Financeira e pelo Gestor de Recursos;

IV. Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

V. Outros assuntos relacionados à sua competência.

5 – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Recursos, que depois de lidas, aprovadas e assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

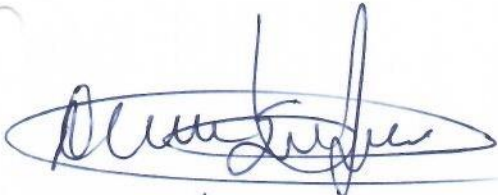
Art. 10 – Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA modificar ou atualizar este Regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Nas deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser observadas as normas e limites para investimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional, aprovados na Política de Investimentos do RPPS e ainda observado o disposto na Portaria MPAS nº 519/2011 e as que vierem a sucedê-las.

Art. 12 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA – SANTA MÔNICA PREV.**

Ficou decidido ainda que após a publicação no D.O.M., seria enviado cópia do Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo, para as devidas providências. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente que vai por todos assinada.



Celso Jeremias da Silva

gestão w Serviço

